

Formulário de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Zeno Simão Zubacz
RG: 033.878.689-95
CPF: 033.878.689-95
PRESIDENTE

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

Associação de desenvolvimento comunitário de produtores rurais de Barreirinha
(ADECOBAR)
CNPJ: 13.795.384/0001-28

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PROTOCOLO: 25.395.295-4

4. ENDEREÇO

ESTRADA PRINCIPAL, S/N, BARREIRINHA, IVAÍ-PR

5. TELEFONE

(42)99703293

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

zenoszubacz@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
- (**X**) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Resultado preliminar da avaliação do Projeto de Negócio, especificamente quanto à atribuição de pontuação zero aos critérios 1.35, 1.36, 1.51, 1.52, 1.78 e 1.90, conforme análise classificatória divulgada pela Comissão Avaliadora.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

O presente recurso administrativo visa a revisão das avaliações atribuídas, com a consequente retificação do resultado preliminar e alteração da situação do projeto de

desclassificado para classificado, diante da comprovação do atendimento integral dos critérios editalícios.

-ITEM 1.35: A Organização possui política(s) e/ou regulamento(s) interno(s)?

Pontuação atribuída: 0 (zero) pontos.

O critério em questão exige a comprovação da existência de política(s) e/ou regulamento(s) interno(s) que disciplinem o funcionamento institucional.

A ADECOBAR possui Estatuto Social devidamente registrado, no qual estão previstas as normas de organização administrativa, competências da diretoria, regras de deliberação e funcionamento da entidade, atendendo integralmente à exigência editalícia.

O Estatuto Social constitui o principal instrumento normativo interno da Organização, sendo documento formal que regula sua estrutura e funcionamento.

Adicionalmente, a entidade mantém canais permanentes de comunicação institucional entre seus membros, como grupo oficial de comunicação interna, o que reforça a organização e governança administrativa.

Diante disso, requer-se a reavaliação do critério com a consequente atribuição da pontuação correspondente.

Ressalta-se que o Estatuto Social foi regularmente apresentado no ato da inscrição, por meio do eProtocolo nº 25.395.295-4, constando às fls.3 a 12 do processo administrativo.

ITEM 1.36: Os dirigentes e conselheiros da Organização realizam cursos de capacitação/formação?

Pontuação atribuída: 0 (zero) pontos

O critério em questão avalia a realização de cursos de capacitação e formação por parte dos dirigentes e conselheiros da Organização.

A ADECOBAR apresentou, no ato da inscrição, certificados de participação em cursos de capacitação, ainda que realizados em períodos anteriores, os quais comprovam a formação continuada dos dirigentes.

Ressalta-se que o Edital não estabeleceu limitação temporal para a validade dos cursos apresentados, razão pela qual a antiguidade dos certificados não descaracteriza a qualificação técnica comprovada.

Ademais, a atual diretoria da entidade é composta por 03 (três) membros com formação técnica em Agropecuária, o que demonstra capacidade técnica compatível com a natureza das atividades desenvolvidas pela Organização.

Assim, verifica-se que o critério foi devidamente atendido, requer-se a revisão da avaliação com a consequente atribuição da pontuação correspondente.

-ITEM 1.51: O Projeto de Negócio está adequado ao valor máximo de fomento e à contrapartida em bens ou serviços definidos no edital de chamamento público, prevendo a alocação de recursos próprios caso o valor total ultrapasse os limites financeiros preestabelecidos?

Pontuação atribuída: 0 (zero) pontos.

O Projeto de Negócio apresentado no protocolo nº 25.395.295-4 contemplou previsão de contrapartida institucional em bens e serviços, conforme exigido no Edital.

Inicialmente, o percentual indicado encontrava-se em 8% (oito por cento). Em conformidade com a orientação publicada pela Comissão Avaliadora, procedeu-se à retificação do Projeto de Negócio, adequando a contrapartida obrigatória ao percentual mínimo de 10% (dez por cento). Com a adequação do percentual, o valor global do Projeto passou de R\$ 514.730,00 para R\$ 519.730,00, exclusivamente em razão da atualização da mensuração da contrapartida em bens e serviços, permanecendo inalterado o valor solicitado a título de fomento público e respeitado o limite máximo estabelecido no Edital.

Foram apresentados:

- Projeto de Negócio Retificado, conforme modelo (Anexo 01);
- Ata de Reunião de Aprovação do Projeto comprovando a deliberação institucional quanto à execução da proposta.

Trata-se de adequação formal autorizada pela própria Comissão, não havendo alteração substancial da proposta.

Diante disso, requer-se a reavaliação do critério 1.51, com a atribuição da pontuação correspondente.

-ITEM 1.52: O valor total do fomento em itens de investimento e/ou custeio observa a regra estabelecida no edital, destinando até 10% para itens de custeio e, no mínimo, 90% para itens de investimento, prevendo-se, ainda, a alocação de recursos próprios caso o valor total do Projeto de Negócio ultrapasse os limites financeiros previamente estipulados?

Pontuação atribuída: 0 (zero) pontos.

O critério em questão avalia se o Projeto de Negócio observa a destinação de até 10% (dez por cento) para itens de custeio e, no mínimo, 90% (noventa por cento) para itens de investimento, conforme regra estabelecida no Edital.

A composição orçamentária originalmente apresentada sofreu adequação em decorrência da retificação promovida no Item 1.51, relativa à contrapartida obrigatória em bens e serviços.

Com a atualização das planilhas no Projeto de Negócio Retificado (anexo 01), os percentuais foram ajustados, passando a observar integralmente a proporção exigida pelo Edital, mantendo-se inalterado o valor solicitado a título de fomento público e respeitado o limite financeiro estabelecido.

Trata-se de ajuste formal decorrente da própria correção autorizada pela Comissão, não havendo modificação substancial da proposta.

Diante disso, requer-se a reavaliação do critério, considerando a planilha retificada ora apresentada.

-ITEM 1.78: Nos orçamentos de custos, foram contemplados custos fixos de depreciação, conservação e reparos e/ou seguro dos bens, além dos custos variáveis.

Pontuação atribuída: 0 pontos.

Na Tabela de Viabilidade Econômica, encontram-se previstos os seguintes custos fixos e variáveis necessários à manutenção dos bens adquiridos:

Custos fixos:

- Conservação e reparos;
- Fundo de reserva para máquinas;

- Contabilidade;
- Mão de obra de apoio.
Custos variáveis:
- Combustível;
- Lubrificantes e graxas;
- Energia elétrica.

Dessa forma, resta demonstrado que o Projeto contempla planejamento financeiro compatível com a conservação, manutenção e operação dos bens, atendendo integralmente ao critério avaliativo.

Ressalta-se que a Análise de Viabilidade Econômica foi regularmente apresentado no ato da inscrição, por meio do eProtocolo nº 25.395.295-4, constando no anexo 01 e 02 do processo.

Requer-se a reavaliação do critério, considerando as evidências constantes na planilha apresentada.

-ITEM 1.90: O Projeto de Negócio apresenta regras de utilização, que visam a conservação/manutenção dos bens adquiridos, ou prevê a elaboração de um regimento interno e procedimentos operacionais padrão, com esta finalidade?

Pontuação atribuída: 0 (zero) pontos

O critério em questão exige a comprovação da existência de regras de utilização e mecanismos de controle que assegurem a adequada conservação e manutenção dos bens adquiridos.

A ADECOBAR apresentou Projeto de Negócio Retificado contendo descrição expressa dos procedimentos de controle de uso, registros de operação, identificação de usuários, rastreabilidade, fiscalização interna e rotinas de acompanhamento dos equipamentos, elementos que demonstram de forma objetiva a existência de mecanismos formais de gestão e preservação dos bens.

Tais informações constam na Planilha de Metas, especificamente no campo “**Meios de verificação ou evidências de atingimento dos resultados esperados**”, atendendo integralmente à exigência editalícia. Ressalta-se que os procedimentos descritos já se encontram implantados e em pleno funcionamento na entidade, não se tratando de previsão futura, mas de prática administrativa já consolidada.

Ademais, a entidade elaborou Regimento Interno específico disciplinando a utilização, conservação, responsabilidades de uso, controle e manutenção dos bens, documento ora anexado. Como comprovação adicional do funcionamento efetivo dos mecanismos de controle e fiscalização coletiva, seguem anexados registros extraídos do grupo institucional de comunicação utilizado pela associação, nos quais constam registros de retirada, devolução, período de uso e identificação dos usuários dos equipamentos, demonstrando rastreabilidade e transparência operacional.

Ressalta-se, ainda, que o próprio **Estatuto Social** da entidade estabelece normas de organização administrativa, competências e responsabilidades institucionais, constituindo instrumento normativo formal que reforça a existência de regras internas de controle e gestão.

Diante disso, requer-se a reavaliação do critério com a consequente atribuição da pontuação correspondente, considerando que restou plenamente demonstrado o atendimento integral da exigência editalícia, tanto por meio de documentos formais quanto por evidências práticas de execução.

Destaca-se que tais evidências já constam no Projeto de Negócio Retificado inserido no protocolo administrativo e, por cautela e para facilitar a análise, seguem novamente anexadas ao presente recurso.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Anexo 01 – Projeto de Negócio Retificado.

Ivaí, 26 de fevereiro de 2026.

Zeno Simão Zubacz
Presidente